



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 061/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de maio de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Câmeras de videomonitoramento no interior dos veículos utilizados para a realização de transporte escolar público e particular de alunos, no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 061/2026**, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos**, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de videomonitoramento no interior dos veículos de transporte escolar. A medida visa aumentar a segurança de crianças e adolescentes durante o trajeto, prevenindo e coibindo atos de violência e negligência.

Sob o prisma constitucional, a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre interesse local e regulamentar o serviço de transporte, conforme o Art. 30 da Carta Magna. A iniciativa parlamentar é legítima ao impor regras a particulares que executam um serviço de relevância pública, não havendo que se falar em vício que macule a proposição.

A juridicidade da proposta é reforçada pela sua consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra o princípio da proteção integral. Ao criar um mecanismo de vigilância, a lei atua como um importante instrumento para assegurar o bem-estar dos estudantes, estando em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, precisa e com ordem lógica, atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998. Os dispositivos que definem as obrigações e as penalidades são coesos e garantem a plena exequibilidade da norma, conferindo segurança jurídica tanto para os prestadores de serviço quanto para os usuários.

Diante do exposto, o Projeto de indiscutível mérito, constitucionalidade e legalidade, obriga a instalação de câmeras no transporte escolar, representando um avanço fundamental na proteção de nossas crianças e adolescentes. , razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 061/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camara.colatina.es.gov.br
com o identificador 340038003700330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: **A17D193407D3F41330D3441277F66B0EA22C4D0FBF57DB04D6CF9D45BAE1BFC3**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:27

Checksum: **782CD09BC31C13A70E449F4081B9A04A75DB0D5DB574BE0952F4C062B49AA98F**

